

nrº	Cargo	Padrões
1 (Um)	Jessureiro	T
1 (Um)	Porteiro	I
1 (Um)	Fiscal	P
1 (Um)	Fiscal Arrecadador	E
1 (Um)	Zelador do Matadouro da Sede	A
1 (Um)	Zelador do Matadouro de Novais	E
1 (Um)	Sixeiro	I
1 (Um)	Tratorista	I
1 (Um)	Jardineiro	I
1 (Um)	Motorista	J
2 (Dois)	Tratoristas	K
1 (Um)	Feitor	A
1 (Um)	Motorista	I
3 (Três)	Professores	A
1 (Um)	Escriturário	P
1 (Um)	Encanador	A
1 (Um)	Maquinista	A

Adriano Moura
Prefeito Municipal

Lei nº 243/61, de 6 de Novembro de 1961.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer contato com a Secretaria do Governo, para receber a importância de R\$ 90.000,00 - noventa mil cruzeiros - para construção do "Parque Infantil".

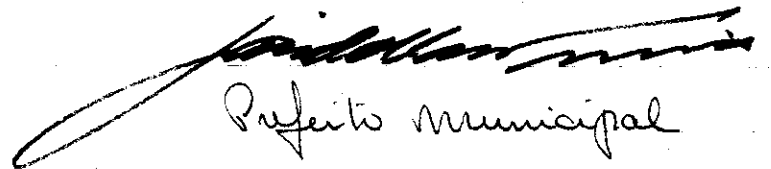
José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Labapua, Labapua, para saber que a Câmara Municipal de Labapua
Decreta e em promulga a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Mu

cipal a assiner contrato com a Secretaria do Governo, para recebimento da importância de Cr\$ 90.000,00 - Noventa mil cruzeiros), destinada a construção de um Parque Infantil.

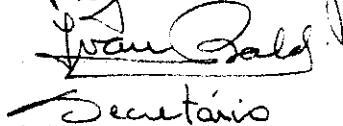
Parágrafo Único. A verba referida foi consignada no Orçamento do Estado para o corrente exercício.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Latapua, em 6 de Novembro de 1961


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 244/61, de 20 de Novembro de 1961.

Dá nova redação aos artigos 3º e 7º da Lei nº 137/57, de 17 de Setembro de 1957.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Latapua, faço saber que a Câmara Municipal de Latapua Decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 137/57, de 17 de Setembro de 1957:

As taxas de Água e Esgoto serão cobradas da seguinte forma:

A. Taxa de Água. A Taxa de instalação da rede a ser cobrada dos proprietários dos imóveis (casas e terrenos), será de Cr\$ 7.000 (Setenta cruzeiros), por metro de frente, mais a quota de previdência, pagáveis em 3 (Três) prestações anuais vencíveis em Março, Junho e Setembro.